



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

**LOCAL-** VARA DO TRABALHO DE IGUATU.

**DATA-** 15 a 17 de abril do ano de 2009.

**PRESENCAS-** Desembargador Cláudio Soares Pires, Corregedor Regional, Dr. Francisco Gerardo de Souza Júnior, Juiz Federal do Trabalho Titular da Vara, Dr. Fernando José de Alencar Araripe Furtado, Diretor de Secretaria e demais servidores.

**DELIBERAÇÕES** - Da correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional, o Senhor Corregedor registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Servidores	10	*
2-Estagiários	01	*
3-Processos pendentes de expedição de mandados	119	91
4-Mandados distribuídos com oficial de justiça	43	08
5-Processos em carga fora do prazo	41	20
6-Processos aguardando expedição de precatórios	23	16
7-Processos aguardando expedição de RPV	35	07
8-Petições pendentes de juntada	09	00
9-Avisos de recebimento pendentes de juntada	03	00
10-Autos aguardando expedição de carta precatória	33	00
11-Processos sobrestados	45	*
12-Processos de conhecimento para julgamento	67	26
13-Processos de execução conclusos para julgamento	12	*
14-Processos aguardando manifestação do INSS	00	*
15-Processos aguardando intimação para o INSS	00	98
16-Processos aguardando cumprimento de acordo	26	*
17-Processos aguardando despacho	426	225
18-Processos aguardando transcurso de prazo	239	111
19-Autos aguardando liquidação/atualização	166	37
20-Processos aguardando expedição de notificação	00	143
21-Quantidade de dias de audiência por semana	02	*

\*Dados não computados na Correição anterior.

Observações:

**a) Servidores** - Dos servidores registrados, estão incluídos: o (um) Diretor de Secretaria, 01 (um) Oficial de Justiça e 01 (um) Agente de Segurança.

**b) Processo em carga fora do prazo** - Destaquem-se os processos ns. 0539/2007, 1724/2005, 0551/2005 e 0712/2001, levados em carga pelo INSS e que deveriam ter sido devolvidos desde 2008. Ressalte-se

ainda o processo de nº. 0125/1998, em poder de advogado, na mesma situação.

**c) Processos aguardando intimação do INSS** - Seguindo a praxe adotada nas Varas do Trabalho da Capital, nesta Unidade Jurisdicional igualmente não há intimação do INSS para manifestação, haja vista que a Procuradoria Federal comparece à Vara a cada 15 (quinze) dias para realizar a carga espontânea dos processos.

**d) Processos aguardando despacho** - Até a presente data a Vara recebeu 1.733 petições, do que resultou uma média mensal de 578 petições/mês.

**e) Quantidade de dias de audiências por semana** - Segundo relatório fornecido pelo sistema informatizado do Tribunal, a Vara realiza, em média, 02 (dois) dias de audiência por semana.

<b>2. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
1-Controle da assiduidade dos servidores	SIM	*
2-Comparecimento à Vara pelo Juiz	SIM	*
3-Preenchimento regular da folha de frequência	SIM	*
4-Envio do boletim estatístico no prazo	SIM	*
5-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
6-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
7-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
8-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
9-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
10-Atualização do sistema informatizado	SIM	*
11-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	*
12-Despacho fundamentado na admissão dos recursos	SIM	*
13-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	*
14-Utilização do sistema BACEN JUD	SIM	SIM
15-Utilização do sistema SIARCO	SIM	*
16-Utilização do sistema INFOJUD	NÃO	*
17-Utilização do sistema RENAJUD	SIM	*
18-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	*
19-Esgotamento de todos os meios de execução**	NÃO	*
20-Certidão de arquivamento provisório**	NÃO	*
21-Retomada da execução**	SIM	*
22-Despersonalização da pessoa jurídica na execução	NÃO	*

\*Dados não computados na Correição anterior.

\*\*Refere-se ao arquivamento provisório da execução com utilização de todos os meios para a efetividade do julgado, mediante emissão de certidão e desarquivamento posterior para fins de renovação das ferramentas de execução.

Observações:

**a) Atualização dos processos no Sistema Informatizado** - Muito embora, após a implantação das Tabelas Únicas do CNJ, a Secretaria tenha registrado no sistema o trâmite de todos os processos na Vara, verificou-se que não houve registro do transcurso dos prazos no Sistema Informatizado.

**b) Utilização do sistema INFOJUD** - A Vara não vem utilizando o sistema INFOJUD em virtude de o Juiz Titular não ter a senha fornecida pela Caixa Econômica Federal.

**c) Utilização do sistema RENAJUD** - No tópico correspondente à utilização do sistema RENAJUD a Vara atua positivamente junto ao DETRAN/CE; entretanto, através de ofícios, porque o sistema ainda não foi implantado na 7ª Região.

<b>3. PRAZOS MÉDIOS (DIAS)</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
1-Aguardando expedição de notificação	00	05
2-Aguardando expedição de mandado	35	60
3-Aguardando expedição de precatórios	53	15
4-Aguardando expedição de RPV	28	05
5-Aguardando juntada de petição	01	00
6-Aguardando juntada de aviso de recebimento	01	00
7-Aguardando expedição de carta precatória	61	00
8-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	25	24
9-Audiência inaugural no Rito Ordinário	31	26
10-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	26	*
11-Audiência de continuação no Rito Ordinário	30	52
12-Resolução da lide - Rito Sumaríssimo	66	80
13-Resolução da lide - Rito Ordinário	76	80
14-Conclusão para julgamento - Fase de conhecimento	11	05
15-Conclusão para julgamento - Fase de execução	29	*
16-Aguardando manifestação do INSS	00	*
17-Aguardando intimação do INSS	00	30
18-Aguardando despacho	28	30
19-Cumprimento dos despachos	41	*
20-Aguardando decurso de prazo	24	*
21-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	60	05

\*Dados não computados na Correição anterior.

<b>4. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
1-Processos sobrestados dentro do prazo	22%	*
2-Processos com prazo vencido sem manifestação das partes	98%	00
3-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	06%	*
4-Acordos com parcelas vencidas não executadas	10%	*

\*Dados não computados na Correição anterior.

Observações:

**a) Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara** - Indagado acerca do baixo índice de conciliação da Vara, o Diretor de Secretaria informou que "o baixo índice de conciliação decorre da grande quantidade de processos movidos em face da Fazenda Pública, que em regra não faz acordo".

#### **5. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES.**

Durante a correição, o advogado Orlando Silva da Silveira, OAB/CE nº 11.920-B, pediu audiência ao Sr. Corregedor Regional, ocasião em que manifestou a sua opinião quanto à quantidade de dias de presença do Juiz na Vara. Embora tenha registrado que o Juiz é pessoa interessada, "que quer trabalhar" e nada tendo a comentar contra o mesmo. Salientou que 02 dias por semana, como se dá atualmente, são insuficientes para atendimento às partes e advogados e à realização de medidas urgentes. O advogado comentou ainda que, no seu entender, falta pessoal, especialmente nos cálculos, cuja demora é

de três a cinco meses. Por último, noticiou que certo município, no intuito de constranger, intimidar e colocar em risco os credores de RPV vem divulgando na rádio local os nomes dos beneficiários desses créditos, bem como afixando listas no flanelógrafo da Câmara de Vereadores. O advogado comentou que esta prática vem aterrorizando os reclamantes em vista da possibilidade de serem roubados diante da divulgação do valor e até mesmo do dia do pagamento do crédito de cada um deles. O Sr. Corregedor Regional, comprometeu-se a encaminhar com urgência referida notícia ao Ministério Público do Trabalho, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

#### **6. OBSERVAÇÕES PONTUAIS.**

Não houve observações pontuais.

#### **7. DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR.**

Na Correição Ordinária anterior, realizada no período de 06 e 07 de maio de 2008, não foram registradas determinações/recomendações para serem observadas pela Vara.

#### **8. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.**

O Corregedor Regional, em seguida, prescreveu:

a) Sejam expedidos, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os processos que se encontram aguardando, por período superior a 30 (trinta) dias, a expedição de Precatórios, RPV e Cartas Precatórias, adotando-se as devidas cautelas doravante quanto ao prazo de demora dessas providências.

b) Sejam impulsionados os processos sobrestados acima do prazo fixado em despacho.

c) Que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam julgados os processos em que se observa prazo de julgamento superior ao que determina o art. 189, inciso II do CPC, tomando-se as devidas cautelas doravante, quanto ao prazo de demora nessa providência.

d) Imediata providência quanto ao impulso processual dos processos aguardando transcurso de prazo, haja vista o constatado no quadro 4, item 2, acima.

e) Que, no prazo de 02 (dois) meses, em razão do constatado no quadro sinótico 1, item 19 e quadro sinótico 3, item 21, seja reduzida a quantidade de processos para atualização/elaboração de cálculos pendentes, bem como seja adotado como parâmetro o prazo máximo de 15 dias para consecução de tal providência, evitando congestionamento nessa fase processual.

f) Tendo em vista o saldo de processos em trâmite na fase de conhecimento, informado no Boletim Estatístico do mês de março de 2009, e segundo a regra contida no art. 7º, inciso III, da Resolução nº 202/2008 deste Tribunal, determina-se a realização de 04 (quatro) dias de audiências por semana. O cumprimento desta determinação, além de atender o normativo citado, resultará positivamente na redução dos prazos para realização de audiências e resolução das lides.

g) Que, embora a Vara já tenha notificado o INSS quanto à devolução dos processos ns. 0539/2007, 1724/2005, 0551/2005 e 0712/2001, retirados em carga e não devolvidos pela sua Procuradoria, determinou o Sr. Corregedor Regional a expedição de mandado de busca e apreensão, urgente, para que referidos

processos retornem a Vara.

h) Tendo sido expedido mandado de busca e apreensão, sem êxito, para reaver o processo n. 0125/1998, conforme constatado durante a correição, e estando os autos em carga com o advogado desde maio de 2008, o Sr. Corregedor Regional determinou a imediata restauração dos autos e expedição de ofício ao Ministério Público Federal, com o relato dessa ocorrência.

i) A remessa ao arquivo provisório dos processos em execução somente depois de utilizados todos os meios de coerção disponibilizados ao credor, tais como BACEN JUD, INFOJUD, RENAJUD e SIARCO; mediante certidão elaborada conforme o modelo constante no Anexo IV, do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

j) Que seja adotada, de ofício, a despersonalização da pessoa jurídica nos casos em que a execução restar infrutífera quanto aos bens da empresa executada.

k) A execução imediata dos acordos com parcelas vencidas, providência que deve ser adotada pelo menos uma vez por mês, tendo em vista o constatado no quadro sinótico 4, item 4.

l) Que a Vara passe a adotar o controle de prazos através do sistema informatizado do Tribunal.

m) Que em razão de grande quantidade de CTPS encontrada na contracapa dos processos, fato constatado durante a correição, determinou o Sr. Corregedor Regional que referido documento seja entranhado obrigatoriamente nos autos, acondicionado em um envelope, de sorte a se evitar eventual extravio.

**9. CONCLUSÃO.** O Corregedor Regional registra, com satisfação, que a Vara atualizou os registros das movimentações processuais, solucionando as inconsistências dos dados informatizados, garantindo a sua confiabilidade. Tal providência é de fundamental importância em razão da implantação do Sistema Unificado de Administração Processual - SUAP e do processo virtual, proximamente. Ademais, em decorrência do interesse demonstrado pelo Juiz Titular, pelo novo Diretor de Secretaria e demais funcionários, conforme constatado na correição e comentado por advogado, o andamento dos serviços cartoriais da Vara encontra-se em boa ordem. Por fim, agradeceu a colaboração de todos. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Corregedor Regional e pelo Secretário da Corregedoria.

**Cláudio Soares Pires**  
Corregedor Regional

**Antonio Carlos dos Santos**  
Secretário da Corregedoria

**Obs.:** Os relatórios e tabelas que serviram de base para a presente correição ordinária encontram-se disponíveis junto à Secretaria da Corregedoria do TRT 7ª Região para consulta de qualquer interessado.